



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 048/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ/MG E A EMPRESA M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, centro, CEP: 36.790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Fortuce, inscrito no CPF sob o nº 020.885.336-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Dr. José Neves, nº 341, Centro, CEP: 36.180-000, Rio Pomba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.458.379/0001-52, neste ato representado pelo Senhora Maria Aparecida N. de Faria Halfeld Clark, inscrita no CPF sob o nº 994.809.056-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que suportarão as despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do **CONTRATANTE**: 2.02.00.04.122.0002.2.0010.33.90.39 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais cláusulas e condições ora pactuadas, as partes se obrigam, em especial, a:

I – CONTRATANTE

- Prestar a **M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Efetuar os pagamentos nos prazos avençados, após o envio da NF pela **M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME**;
- Fiscalizar e supervisionar, em conjunto com a **M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME**, a execução dos serviços ora contratados;
- Denunciar as infrações cometidas pela **M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

II - M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME

- a) Informar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, sobre o andamento dos serviços;
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização do objeto deste Contrato e nomear um coordenador desta equipe, que será responsável pela OBRAS E SERVIÇOS das atividades;
- c) Executar os serviços especificados na Proposta de Prestação de Serviços Técnicos dentro do prazo estipulado;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II e judicialmente, nos termos do art. 79, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, contendo a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a OBRAS E SERVIÇOS Pública pelos prazos definidos no art. 6º da Lei nº 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei nº 14.167/2002;
- IV. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a OBRAS E SERVIÇOS Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME** ressarcir a OBRAS E SERVIÇOS Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- V. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.
 - §1º - O valor da multa aplicada nos termos do item "b" será retido dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.
 - §2º - A penalidade de multa não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no contrato.
 - §3º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
 - §4º - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
 - §5º - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que formalmente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do **CONTRATANTE** publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato encontra amparo legal no instituto da Dispensa de Licitação, com base no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 27, do Decreto 47.214, de 30 de junho 2017.

Parágrafo único – Havendo conflito entre as cláusulas e condições ora estipuladas e as contidas na Lei Federal nº 8.666/93, prevalecerão aquelas contidas na citada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATANTE** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

11.2 Em caso de subcontratação total ou parcial do fornecimento ora ajustado, a **M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME** será responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mirai/MG, 15 de outubro de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai/MG
CONTRATANTE

M.A.N.F. HALFELD CLARK CONSULTORIA LTDA ME - CONTRATADA
CNPJ sob o nº 09.458.379/0001-52
Maria Aparecida N. de Faria Halfeld Clark
CPF sob o nº 994.809.056-04

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome: MARIA DE FÁTIMA RESENDE

Nome: MARCOS PAULO ALBUINI

CPF: 281.155.116-68

CPF: 939.741.406-20